



# REGULAMENTO

## UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS

Junta de Freguesia de  
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

---



# JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

## REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS

### Capítulo I

#### Artigo 1.º

##### (Objetivos)

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transportes pertencentes à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

#### Artigo 2.º

##### (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas e máquinas pertencentes à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, distribuídas e afetas às diversas necessidades desta Autarquia.

#### Artigo 3º

##### (Classificação dos veículos quanto ao seu emprego e utilização)

Quanto ao seu emprego e utilização, os veículos classificam-se como:

- Uso funcional – os que se destinam à utilização no exercício das funções dos seus detentores, sendo utilizados pelo Presidente da Junta ou outro Membro do Órgão Executivo;
- Transporte regular - os que se encontram distribuídos pelos diversos serviços da autarquia e se destinam a satisfazer as necessidades permanentes desses mesmos serviços, sendo utilizados pelos funcionários afetos às diversas orgânicas;
- Máquinas – equipamentos destinados à execução de obras e limpeza (retroescavadora, trator e bobcat), sendo utilizados pelos funcionários habilitados à sua condução;
- Transporte eventual - os que podem ser utilizados pelas entidades mencionadas no número 2, do artigo 4º do presente regulamento, mediante solicitação e deliberação do Órgão Executivo, sendo utilizados por representantes das mesmas ou por funcionário da autarquia, caso se verifique essa necessidade.



# JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

## **Artigo 4.º**

### **(Dos Utilizadores)**

1. Podem conduzir as viaturas pertencentes à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, devidamente habilitados para o efeito:
  - a. O Presidente e respetivos Vogais do executivo;
  - b. Os Membros da Assembleia de Freguesia;
  - c. Todo e qualquer motorista autorizado pelo executivo da Freguesia.
2. As viaturas pertencentes à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra poderão ser cedidas, mediante deliberação da Junta de Freguesia, a instituições legalmente constituídas, nomeadamente:
  - a. Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
  - b. Estabelecimentos de Ensino;
  - c. Instituições de Solidariedade Social;
  - d. Outras Autarquias;
  - e. Outras entidades sem fins lucrativos.

## **Artigo 5.º**

### **(Competência)**

1. A competência para decidir sobre a cedência das viaturas, cabe exclusivamente ao Órgão Executivo da Autarquia.

## **Capítulo II**

## **Artigo 6.º**

### **(Condução)**

1. Nos termos do presente regulamento do uso de viaturas e máquinas, ficam autorizados a conduzir, os previstos nas alíneas - a), b) e c) do n.º 1 do Artigo 4.º.
2. As viaturas e as máquinas só podem ser conduzidas por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, que possuam licença de condução há mais de um ano, ficando estes responsáveis pelo bom uso das mesmas.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA**

### **Artigo 7.º**

#### **(Responsabilidade)**

1. Será instaurado processo de inquérito sempre que ocorrer um acidente em que intervenham veículos desta Autarquia, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de responsabilidade do causador.

### **Artigo 8.º**

#### **(Multas)**

1. São da exclusiva responsabilidade dos condutores:
  - a. As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas e máquinas;
  - b. A condução das viaturas e máquinas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
  - c. As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

### **Capítulo III**

#### **Artigo 9.º**

#### **(Regras de Utilização)**

1. Cada veículo passará a dispor de um registo de cadastro preenchido, da responsabilidade do Executivo, a quem compete o controlo direto e imediato.
2. O condutor responsável pela viatura, deverá preencher na folha de registo de quilómetros mensais, o número de quilómetros percorridos diariamente e ainda outras ocorrências dignas de registo, no impresso das ocorrências.
3. As viaturas serão abastecidas através do cartão de frota, ou outro indicado pelos serviços, o qual deverá ser registado o número de litros, quando necessário, ou comprovado com o respetivo documento de venda.
4. Com base na informação será elaborado um documento mapa para cada viatura e máquina onde serão assinalados os quilómetros correspondentes.
5. A folha de registo de quilómetros, devidamente preenchida, deverá ser entregue nos serviços desta Autarquia, no final de cada mês.



## JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

### Artigo 10.º

#### (Deveres e obrigações dos condutores)

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:
  - a. Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos, os quais, em caso afirmativo, deverão ser reportados na folha de ocorrências;
  - b. Verificar os níveis de óleo e de água;
  - c. Verificar o estado e a pressão dos pneus;
  - d. Controlar o combustível disponível;
  - e. Verificar a data da Inspeção Periódica Obrigatória;
  - f. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.
4. São obrigações do condutor:
  - a. Conduzir com prudência;
  - b. Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
  - c. Manter a ordem dentro do veículo;
  - d. Participar quaisquer anomalias e/ou danos causados no veículo bem como qualquer falta de componentes;
  - e. Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
  - f. Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
  - g. Entregar nos serviços administrativos o registo dos quilómetros e tudo o mais que julgar necessário e relevante.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA**

### **Artigo 11.º**

#### **(Responsabilidade dos passageiros)**

1. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para o Executivo da Freguesia, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considere impróprios da sua conduta, através de reclamação escrita que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.
2. Os passageiros da viatura devem fazer desta, uma utilização prudente, devendo cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:
  - a. Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
  - b. Não fumar;
  - c. Não danificar nem sujar a viatura, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
  - d. Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.

### **Artigo 12.º**

#### **(Procedimentos em caso de acidente)**

1. Em caso de acidente do veículo, o condutor, deverá adotar o seguinte procedimento:
  - a. Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
  - b. Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
    - i. O condutor da viatura terceira não queira preencher ou assinar a Declaração Amigável de Acidente de Automóvel;
    - ii. O condutor da viatura terceira não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação da viatura, Companhia de Seguros e do próprio condutor;



## JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

- iii. O condutor da viatura terceira se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros elementos que permitam a sua identificação;
  - iv. O condutor da viatura terceira manifeste um comportamento perturbado, designadamente, sob o efeito de álcool, ou drogas;
  - v. Do acidente resultem danos corporais;
  - vi. Do acidente resultem danos materiais graves;
  - vii. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.
2. Para efeito do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, ainda que sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

### **Capítulo VI**

#### **Artigo 13.º**

##### **(Forma dos pedidos)**

1. Os pedidos de cedência de viaturas a utilizar pelas entidades previstas no n.º 2 do Artigo 4.º, devem ser dirigidos ao Executivo da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, por correio postal ou eletrónico ou entregues diretamente na sede da Autarquia, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para utilização.
2. Em casos excecionais, devidamente justificados, em função da importância e da urgência do serviço a prestar, e desde que haja disponibilidade do meio, poderá ser autorizada a utilização da viatura, mesmo que o serviço seja solicitado sem a antecedência mínima referida no número anterior, mediante despacho do Sr. Presidente da Junta.
3. A competência para decidir dos pedidos apresentados, pertence ao Executivo da Freguesia.
4. Os pedidos devem conter os seguintes elementos:
  - a. Identificação da entidade requerente e da pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto;
  - b. Finalidade da deslocação;
  - c. Indicação da data pretendida, local de destino e hora de partida;
  - d. Indicação do itinerário do percurso e da hora provável da chegada;



## JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

- e. Identificação do condutor, através de cópia dos seguintes documentos: Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Carta de Condução válida e habilitação legal para a condução específica.

### **Artigo 14.º**

#### **(Encargos)**

1. Pela utilização das viaturas pertencentes Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:
  - a. Combustível consumido na deslocação, devendo a viatura apresentar novamente o depósito cheio de combustível no ato de entrega, tal como ocorre quando a viatura é entregue no início;
  - b. Despesas de estacionamento ou aparcamento;
  - c. Custos de portagens;
  - d. Despesas relacionadas com a limpeza da viatura, caso necessário;
  - e. Eventuais honorários com motoristas.

### **Artigo 15.º**

#### **(Deveres)**

1. É da responsabilidade da entidade utilizadora:
  - a. Indicar um responsável pela comitiva e respetivo condutor;
  - b. Responder pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de cedência;
  - c. Manter as condições de higiene, limpeza e segurança durante a viagem;
  - d. Cumprir o Código da Estrada, garantido a segurança de pessoas e bens;
  - e. Suportar as despesas resultantes da utilização nos termos deste regulamento;
  - f. Abastecer de combustível a viatura após a sua utilização.

### **Artigo 16.º**

#### **(Isenções)**

1. O órgão executivo da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, para decidir dos pedidos apresentados, poderá, perante circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas,





## JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

isentar, no todo ou em parte, qualquer entidade do pagamento dos encargos de utilização referidos no Artigo 14.º.

### **Artigo 17.º**

#### **(Sanções)**

O não cumprimento do estipulado no presente regulamento, será tido em consideração na apreciação de futuros pedidos efetuados pela respetiva entidade.

### **Artigo 18.º**

#### **(Disposições finais)**

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

### **Artigo 19º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo Órgão Deliberativo, o qual será publicado no site da Junta.